

Artigo 6.º — As despesas decorrentes com a aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa vigente.

Artigo 7.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — O funcionário público ou servidor, que já tenha passado à inatividade e que faça jus à indenização prevista neste decreto, poderá pleiteá-la dentro de 60 dias contados da data de sua publicação, efetuando-se o cálculo correspondente na forma prevista em seu artigo 3.º.

§ 1.º — A petição será acompanhada de declaração do interessado, na qual declare a inexistência de reclamação judicial do mesmo direito.

§ 2.º — Se já houver ação ajuizada juntar-se-á a prova de sua desistência.

Artigo 2.º — Os atuais funcionários públicos ou servidores, em exercício, que já preencham ou quando vierem a preencher as condições necessárias à aposentadoria e façam jus à indenização prevista neste decreto, poderão pleiteá-la dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que completarem o interstício para aposentação, efetuando-se o cálculo correspondente na forma prevista em seu artigo 3.º.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

Sérgio Barbour,

respondendo pelo expediente

da Secretaria de Esportes e Turismo

Alda Marco Antônio,

Secretária de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

José Gregori,

Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1986.

(Republicado por ter saído com o número incorreto)

DECRETO N.º 25.014, DE 17 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados) à instituição assistencial Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó, Departamento: Hospital Nossa Senhora do Ó, na D.R. 01 — Grande São Paulo, na Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.015, DE 17 DE ABRIL DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jaú, terreno sem benfeitoria, situado naquele município, necessário à construção da EEPG Doutor Tolentino Miraglia

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jaú, terreno sem benfeitoria, com a área de 9.117,95m² situado naquele município, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PPI-90 144/84, da Procuradoria Regional de Baun, a saber: "Tem início no ponto 'A' denominado em planta anexa e cravado no alinhamento da Rua Paulo Botelho de Almeida Prado; daí, segue em curva com desenvolvimento de 7,29m, raio interno de 3,79m e ângulo central de 110°11'11" até o ponto 'B'; daí, segue pelo alinhamento da Rua Santa Luzia, com o azimute de 347°36'43", na distância de 89,46m até o ponto 'C'; daí, deflete à direita e segue com o azimute de 77°36'43", na distância de 26,71m até o ponto 'D'; daí, deflete à esquerda e segue com o azimute de 57°17'12" na distância de 69,44m até o ponto 'E', confrontando desde o ponto 'C' até o 'E' com terrenos da APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua D.ª Maria do Carmo F. de Almeida Prado, com o Azimute de 147°17'12", na distância de 73,38m até o ponto 'F'; daí, segue em curva com desenvolvimento de 10,43m, raio interno de 6,63m e ângulo central de 90°08'20" até o ponto 'G'; daí, segue pelo alinhamento da Rua Paulo de Almeida Prado, no azimute de 237°25'32" na distância de 115,37m até atingir o ponto 'A', início da presente descrição, encerrando este perímetro uma área de 9.117,95m² (nove mil, cento e dezesseis metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.016, DE 17 DE ABRIL DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, do imóvel situado à Rua Jeremias Lunardelli n.º 1.158, município e comarca de Sertãozinho, com as medidas, características e confrontações constantes do PGE 75.240/81, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, a saber: "Tem início no ponto 'A', situado a 28,30m (vinte e oito metros e trinta centímetros), da interseção dos alinhamentos prediais das ruas Jeremias Lunardelli e Washington Luiz; deste ponto, segue o alinhamento predial da Rua Jeremias Lunardelli, confrontando com a mesma, na distância de 30,40m (trinta metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto 'B'; deste, deflete à direita, segue o muro de divisa, confrontando com próprio estadual, na distância de 40,60m (quarenta metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto 'C'; deste, deflete à direita, segue o muro de divisa confrontando com próprio municipal, na distância de 30,40m (trinta metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto 'D'; deste, deflete à direita, segue o muro de divisa, confrontando com próprio municipal, na distância de 40,60m (quarenta metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto inicial 'A', perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.234,24m² (um mil, duzentos e trinta e quatro metros e vinte e quatro décimos quadrados)".

§ 1.º — O imóvel destinar-se-á à instalação do Pronto Socorro e Ambulatório Municipal de Saúde.

§ 2.º — A permissão de uso será efetivada mediante a lavratura, na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, do termo respectivo, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.017, DE 17 DE ABRIL DE 1986

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 23.748, de 2 de agosto de 1985

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 23.748, de 2 de agosto de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de um terreno sem benfeitorias, situado na confluência da Estrada da Varginha e Rua das Plêiades, no setor 178, quadra 158, no subdistrito de Santo Amaro, segundo o lançamento fiscal da Municipalidade, com área de 1.956,00m² (um mil, novecentos e cinquenta e seis metros quadrados), necessário à Secretaria da Saúde, para a construção da Unidade Básica de Saúde do Jardim Campinas, ou a outro serviço público, que conste pertencer a Mohamad Ali Smaili, com as medidas, limites e confrontações mencionados na Planta e memorial descritivo constantes no PGE n.º 88.634/84, a saber: "O terreno inicia no ponto '0', situado a 2,70 metros aproximadamente da confluência da Estrada da Varginha e Rua Plêiades (antiga Rua I) e no PT da curva; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Estrada da Varginha na distância de 40,00 metros até o ponto '1'; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 46,00 metros até o ponto '2'; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 54,00 metros até o ponto '3'; situado no alinhamento predial da Rua Plêiades (antiga Rua I); daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Plêiades (antiga Rua I) na distância de 40,00 metros até o ponto '4', situado no PC da curva; daí, em curva à direita no desenvolvimento de 4,40 metros aproximadamente até o ponto '0', início de nossa descrição e encerrando a superfície de 1.956,00m² (um mil, novecentos e cinquenta e seis metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.018, DE 17 DE ABRIL DE 1986

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Saúde, imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Saúde, terreno sem benfeitorias, com área de 2.145,96m², localizado à Rua Gabriel Covelli, esquina com a Rua José Rangel de Camargo, distrito da Casa Verde, nesta Capital, perfeitamente caracterizado no memorial e planta constante do PGE-70 637/80.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.019, DE 17 DE ABRIL DE 1986

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a Secretaria da Saúde, imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a Secretaria da Saúde, destinado à instalação do Centro de Saúde II, de Santa Odila, em Campinas, o imóvel sem benfeitorias, descrito e caracterizado no PR-5 n.º 695/85, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber:

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Director Adjunto do Jornal
Edmilson Gomes Cardal

REDAÇÃO

Rua João Aniceto de Oliveira, 152 - CEP 03.003 - São Paulo
Telefones 93.0494 e 291.3344 - Telex 011134657
Recuperação de originais das respectivas até 19 horas

ASSINATURAS

Tel.: 291.3344 - ramais 221 e 239

Engracia SP - Capital (doméstica)

Engracia demais localidades (via postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cr\$ 86,80	Semestral	Cr\$ 86,80
Despesa de Remessa	Cr\$ 148,50	Despesa de Remessa	Cr\$ 97,10
Total	Cr\$ 235,30	Total	Cr\$ 183,90

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cr\$ 89,44	Semestral	Cr\$ 89,44
Despesa de Remessa	Cr\$ 148,50	Despesa de Remessa	Cr\$ 97,10
Total	Cr\$ 237,94	Total	Cr\$ 186,54

A Imprensa Oficial do Estado não mantém arquivos completos de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar de 60 Cr\$ 3,00 Exemplar avulsado Cr\$ 4,00

AGÊNCIAS

MARIA ANTONIA - R. Maria Antonia 294 - Tel. 256.7232
SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 229.6315
REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 5/6 - Tel. 257.5015



**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Director-Superintendente
JORGE BARTHOLOMEU CARNEIRO DA CUNHA

Directora
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: Sérgio Alcio Kobayashi
Financeira e Administrativa: Micael Pereira dos Santos
Jornal: Elias Miguel Ruide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua de Mooca, 1321 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 291.3344 (PAEX) - Telex 011134657